

# O tempo dos Tribunais do Júri no Rio de Janeiro: Os padrões de seleção e filtragem para homicídios dolosos julgados entre 2000 e 2007

**Ludmila Ribeiro**

*Professora da Universidade Candido Mendes, pesquisadora do Viva Rio*

**Thais Duarte**

*Pesquisadora do Laboratório de Análise de Violência da Uerj*

A proposta deste artigo é analisar o tempo de processamento de homicídios dolosos julgados pelo Tribunal de Justiça da Cidade do Rio de Janeiro de 2000 a 2007, com base em dados oficiais. Os padrões de seleção e filtragem que interferem no processamento de um delito podem ser melhor compreendidos com a análise quantitativa do papel das variáveis processuais no aumento ou redução do tempo de processamento e a partir da análise qualitativa das questões relacionadas ao significado das informações contidas neste banco de dados.

**Palavras-chave:** sistema de justiça criminal, tempo de processamento, homicídio doloso, padrões de seleção e filtragem.

The article **Processing time in Rio de Janeiro jury courts: Patterns of selection and filters for intentional homicide cases sentenced between 2000 and 2007** presents an analysis based on official data regarding the duration of intentional homicide court cases sentenced in Rio de Janeiro during the cited period. The patterns of selection (the routines that determine how long the proceeding takes in the criminal justice system) will be better understood by the combination of quantitative and qualitative research methods.

**Key words:** criminal justice system, duration of criminal proceedings, patterns of selection, intentional homicide.

## Introdução

A proposta deste artigo é analisar o tempo do processamento dos homicídios dolosos cujos início e término de processo criminal ocorreram entre os anos 2000 e 2007 nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro. O objetivo dessa análise é, portanto, verificar em que medida os fatores processuais, pontuados pelo Código Penal e pelo Código de Processo Penal, considerados determinantes do tempo de processamento de um delito, explicam ou não a duração dos processos de homicídios dolosos.

O foco é o tempo de duração global do processamento dos homicídios dolosos<sup>1</sup>, em detrimento do tempo que cada agência integrante do Sistema de Justiça Criminal (SJC) depende na realização de suas ativida-

Recebido em: 03/12/08

Aprovado em: 06/02/09

<sup>1</sup> Nesse sentido, cumpre destacar que, na medida em que o objetivo deste artigo é a análise dos determinantes do tempo de duração dos processos de homicídios dolosos iniciados e encerrados nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, questões como o funil da impunidade e determinantes da sentença final não foram incluídas.

des. Essa ressalva é importante porque o tempo de processamento de um delito não é apenas aquele que tem lugar no âmbito do Tribunal de Justiça, mas aquele que engloba ainda o tempo despendido nas demais organizações que compõem o SJC, quais sejam: Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e Sistema Penitenciário.

Como marco inicial do tempo de processamento foi utilizada a data do delito<sup>2</sup> e, como marco final, a da sentença do júri, que condena ou absolve o réu pela prática do delito de homicídio doloso<sup>3</sup>. Ou seja, a denominação “tempo global de processamento dos homicídios dolosos” contempla todos os atos ocorridos entre o momento do delito e o da sentença.

A fonte de dados foi o próprio banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), que registra, além do tempo global de processamento, informações sobre as características processuais do caso, tais como: a) existência de flagrante; b) presença/ausência de testemunha do delito; c) presença/ausência de concurso de agentes; d) qualificações que o delito recebeu (ou não); e e) natureza do desfecho processual (se condenação ou absolvição). Utilizando essa base de dados, duas foram as atividades realizadas para a análise dos padrões de seleção e filtragem do Sistema de Justiça Criminal: a) cálculo do tempo de processamento em processos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007; e b) análise dos determinantes do tempo de processamento dos homicídios dolosos a partir das variáveis contidas no banco de dados.

Para alcançar tais objetivos, o presente artigo encontra-se estruturado em quatro seções. A primeira define o que são os estudos sobre o tempo da justiça criminal, a sua relevância no cenário atual e, ainda, quais são os fatores que, de acordo com a literatura nacional, podem ser utilizados na tentativa de melhor compreender esse fenômeno.

A segunda seção reconstitui o caminho analítico percorrido desde o recebimento dos dados extraídos diretamente do sistema de informações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro até a sua formatação em tabelas para este artigo. Dessa forma, além de apresentar alguns procedimen-

2 Para os homicídios dolosos, a data do delito é uma boa medida de início do fluxo de processamento porque, em geral, as datas de delito e de registro costumam coincidir. Isso ocorre porque a decisão dos cidadãos de comunicar ou não a ocorrência de um homicídio à polícia é substituída por uma evidência empírica: o cadáver. Isso é relevante porque laudos do Instituto Médico Legal determinam a data da morte, que passa a ser utilizada como data do delito.

3 As informações relativas ao tempo de cumprimento de pena não foram utilizadas, na medida em que elas não se encontram disponíveis na base de dados utilizada.

tos quantitativos, pontua a importância que as “conversas guiadas” com a analista do sistema de informações e com os operadores do direito tiveram para o melhor entendimento dos limites e potencialidades de análise de tais dados.

A terceira seção apresenta a mensuração do tempo propriamente dito: tanto do tempo total, como do tempo de cada uma das três fases mais relevantes do processamento, quais sejam: (1) tempo da Polícia Civil – realização do inquérito policial; (2) tempo do Ministério Público – denúncia; e (3) tempo do Judiciário – processo penal propriamente dito. Essa seção apresenta, ainda, os determinantes do tempo global de processamento dos homicídios dolosos (desde a sua ocorrência até a sentença que absolve ou condena o acusado da prática de tal delito). No entanto, tendo em vista a ausência de informações sociobiográficas de autores e vítimas para a construção de modelos estatísticos mais completos, apenas variáveis processuais foram utilizadas para a compreensão do tempo da justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, uma última seção apresenta as conclusões deste estudo.

### **Como definir o tempo de processamento dos sistemas judiciais e a importância do tema no contexto atual**

Uma das temáticas mais relevantes no que se refere ao direito em ação é a relativa à capacidade de o sistema judicial processar de forma eficiente as demandas que chegam ao seu conhecimento. De acordo com Santos et al. (1996), um desses indicadores é o tempo despendido pelos sistemas judiciais (Cível, Criminal, Trabalhista, entre outros) no processamento do caso, desde a sua ocorrência até a sentença que encerra, institucionalmente, o conflito.

No entender de Ferreira e Pedrosa (1997), a análise do tempo dos sistemas de justiça é importante por dois aspectos: primeiro, porque esse fenômeno é parte integrante do exercício e da garantia dos direitos, sendo igualmente um indicador relevante da qualidade da cidadania; segundo, porque o art. 6º, nº 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem prevê que:

Qualquer pessoa tem direito a que sua causa seja examinada, num prazo razoável, por um tribunal, o qual decidirá sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ele.

Contudo, para compreender em que medida os direitos da cidadania encontram-se comprometidos em razão do inadequado funcionamento dos tribunais, é necessário analisar a dinâmica na atividade de efetivar os direitos civis garantidos, inclusive, nos tratados internacionais (ver Convenção Europeia dos Direitos do Homem – Lei 65 de 13/10/78). Assim, o estudo do tempo da justiça criminal é importante porque este é um indicador da capacidade das organizações que compõem o SJC de implementar a própria ideia de justiça.

Dessa forma, se o tempo da justiça criminal é longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos, ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Por outro lado, se o tempo da justiça é curto demais, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados nas leis nacionais e internacionais sobre o tema, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça.

Ou seja, uma Justiça eficiente é aquela que imputa às partes envolvidas apenas o tempo necessário ao processamento de suas demandas, não se demorando demasiadamente no processamento do delito e nem julgando apressadamente o conflito (Adorno et al., 2007). No entanto, como definir qual é o tempo necessário para o processamento e o julgamento de um delito?

Na tentativa de responder a essa questão, a sociologia contemporânea tem analisado cada vez mais o tempo da justiça criminal a partir: a) do cálculo do tempo despendido pelo SJC no processamento de uma infração penal; b) do contraste entre os tempos legais (estabelecidos pelos códigos) e os tempos efetivamente necessários para o processamento de um crime; e c) da análise dos fatores que fazem com que um caso seja processado com maior rapidez do que outros casos. Apesar de todos esses pontos serem abordados, prioritariamente, a partir de uma perspectiva empírica, cumpre destacar a questão teórica que orienta a diferenciação entre tempo legal e tempo necessário do sistema judicial.

O tempo legal pode ser entendido como aquele prescrito pelos códigos, ou seja, o estabelecido pelo Estado como o que deve ser utilizado pelo sistema judicial no cumprimento de todas as atividades necessárias para o processamento de um conflito (desde a sua ocorrência até a sentença que delibera sobre a controvérsia). Já o tempo necessário se refere ao tempo ideal de duração dos processos, no qual estão equacionados os tempos legais previstos pelos códigos, os tempos necessários para a proteção dos direitos e o tempo demandado para a eficiência das práticas de cada uma das organizações que compõem os sistemas de justiça.

A distinção entre tempo legal e tempo necessário é relevante para a análise de como a garantia dos direitos do cidadão encontra-se implementada na realidade do SJC. Pode acontecer, por exemplo, que, em virtude das circunstâncias de encarceramento do criminoso, o processamento tenha que ser mais ágil do que o previsto nos códigos porque, caso contrário, a vida do réu pode ser colocada em perigo. Por outro lado, casos em que a coleta de provas é complicada podem demandar mais tempo do que o previsto pelos códigos, o que não é ruim para o processo como um todo, na medida em que pode implicar o alcance de um resultado mais justo.

Apesar de essa distinção entre tempo legal e tempo necessário ser controversa, ela converge para a ideia de que determinados parâmetros estabelecidos por normativas externas à lógica dos sistemas judiciais devem ser relativizados diante da própria lógica de funcionamento do sistema e da necessidade do caso. Em outras palavras: caso a realidade dos sistemas de justiça criminal fosse capaz de se acoplar perfeitamente ao tempo previsto nos códigos, a distinção entre tempo legal e tempo necessário não faria sentido.

Alguns pesquisadores afirmam ainda que essa distinção é controversa, dada a imprecisão de se considerar o tempo efetivamente transcorrido no SJC durante o processamento do delito como o tempo necessário. No Brasil, o único trabalho que se dedicou a essa diferenciação conceitual foi o coordenado por Pinheiro et al. (1999). Nessa pesquisa, a equipe fez uma distinção entre tempo legal, tempo necessário e tempo implementado pelas organizações que compõem o SJC.

O tempo legal seria o prescrito pelo Código de Processo Penal, que data de 1941. Isso significa que os prazos estabele-

cidos por esse diploma legal apresentam uma medida irreal a ser usada como baliza para a análise do tempo de processamento de um crime na atualidade, dadas as mudanças vivenciadas pela sociedade brasileira (em geral) e pelo SJC (em especial) nos quase 70 anos desde a sua publicação.

O tempo necessário, por sua vez, foi constituído pela equipe de Pinheiro et al. (1999) a partir de diversas entrevistas com os operadores do direito sobre qual seria o tempo a ser considerado como razoável, na atualidade, para o processamento de um delito. Por fim, o tempo implementado pelo SJC seria aquele verificado a partir da análise das bases de dados das organizações que o compõem, as quais seriam as mais adequadas para revelar qual é, de fato, o número de dias despendido em cada uma das organizações do sistema na realização de suas missões institucionais.

Nessa distinção, a morosidade seria entendida como a diferença entre o tempo necessário e o tempo implementado pelo SJC e, dessa forma, todas as vezes em que o segundo tempo fosse maior que o primeiro, o caso deveria ser considerado moroso. A questão relevante para este artigo é que, diante das dificuldades encontradas no estabelecimento de uma medida pontual do tempo necessário para o processamento de um delito, essa denominação acaba sendo utilizada no lugar do que a equipe de Pinheiro et al. (1999) denominou tempo implementado pelos tribunais.

Assim, assumindo que o tempo despendido pelos tribunais é, na realidade, o tempo necessário para o processamento do caso, qual é a diferença, em termos de dias, entre o tempo previsto pelos códigos e o tempo efetivado pelos tribunais? Que fatores determinam o tempo de processamento de um caso? Em que medida esses fatores podem ser alterados, no sentido de que o tempo de processamento seja reduzido, sem que isso implique desrespeito aos direitos e demandas dos envolvidos?

Essas serão as indagações a serem respondidas nas seções subsequentes. Para tanto, essa discussão será iniciada a partir de uma revisão dos estudos realizados no âmbito nacional sobre a temática. Os estudos internacionais não foram revisados neste artigo, dando-se preferência ao conhecimento já produzido pela ciência social brasileira, cuja relevância ainda é pouco discutida, mas pode permi-

tir a identificação de variáveis que, em qualquer região do país, são responsáveis pelo aumento ou redução do tempo de processamento dos homicídios dolosos.

### **Revisão dos estudos publicados no cenário nacional sobre o tempo da justiça criminal: quais são os parâmetros comuns?**

Adotando-se uma perspectiva histórica para a apresentação dos estudos sobre o tempo de processamento da justiça criminal já realizados no Brasil, é possível afirmar que a primeira análise realizada com esse objetivo foi realizada por Paulo Sérgio Pinheiro (1999) e intitulada “Continuidade Autoritária e Construção da Democracia”. Essa pesquisa teve como objetivo analisar os processos de linchamentos ocorridos no Brasil, no período compreendido entre 1980 e 1989. No que se refere à metodologia utilizada, esse trabalho centrou-se na investigação do tempo de processamento de casos de violação de direitos humanos.

A pesquisa identificou aproximadamente 3.519 casos de linchamento. Dado o volume e a impossibilidade de se analisar detidamente todo esse universo, foi necessário realizar uma seleção dos casos a serem estudados em profundidade. Para tanto, os critérios adotados foram os seguintes: a) presença da opinião pública por intermédio da mídia; b) intervenção do poder público por meio das agências policiais e judiciárias; e c) participação da sociedade civil, organizada e não organizada, seja em virtude da identificação das comunidades em que os casos ocorreram, seja em virtude da intervenção dos movimentos sociais em demandas por justiça diante dos casos.

O resultado desse trabalho foi a identificação de 162 casos, ocorridos no eixo Rio-São Paulo. Desse montante, os pesquisadores tiveram acesso aos inquéritos e processos penais de 28, ocorridos no estado de São Paulo, que resultaram em condenação dos envolvidos. A análise desses 28 casos de linchamento denotou que a média de tempo dos processos foi de 74,34 meses, tempo este 738% maior que o estabelecido pelo Código de Processo Penal como necessário à duração desse tipo de ação.

Desde aquela primeira pesquisa até 2008, diversas outras foram realizadas com o objetivo de compreender: a) o tempo efetivado pelo SJC na atividade de processamento de um delito; e b) os determinantes do tempo da justiça criminal. Em todas as análises realizadas nesse período, os pesquisadores apontaram para a incapacidade do SJC de implementar os dispositivos do Código de Processo Penal no que se refere ao tempo de processamento, uma vez que o tempo por eles calculado é sempre superior ao tempo prescrito nesse diploma. Por outro lado, os resultados dessas análises parecem indicar ainda que os determinantes do tempo da justiça criminal são distintos dos previstos na lei que rege essa atividade, mas são semelhantes nos locais pesquisados e de acordo com os crimes estudados. O Quadro 1 revela o escopo dessas análises e de seus resultados.

Quadro 1  
Sumário das pesquisas empíricas já realizadas sobre tempo da justiça do processo criminal no Brasil

Referência bibliográfica	Escopo de análise	Tempo do processo	Causas da morosidade
Pinheiro et al (1999)	28 processos de linchamento ocorridos no estado de São Paulo no período compreendido entre os anos de 1980 e 1989	O tempo médio de processamento desses casos foi de 74,34 meses (6,18 anos)	Requisições de laudos ausentes e complementares, solicitação de informações a outros órgãos, mandatos de citação e intimação não cumpridos.
Izumino (1998)	Casos de violência contra a mulher registrados nas delegacias de mulheres da cidade de São Paulo no ano de 1996	Nos casos em que se verificou desfecho fatal, 40,96% dos processos instaurados foram encerrados entre 12 e 24 meses.	Não analisa
Svedas et al (2001)	Não há análise de dados	Não se aplica	Formalismo processual, sendo que os juizes são responsáveis por 10% (dez) por cento do tempo de uma ação, os advogados por 20% (vinte) por cento da demora e o cartório (a burocracia) retém o processo 70% (setenta) por cento do tempo
Vargas (2004)	Boletins de Ocorrência de estupro registrados entre os anos de 1980 e 1996 na cidade de Campinas	A probabilidade de um caso de estupro ser sentenciado em 500 dias é de aproximadamente 15%. Contudo, 80% dos processos são sentenciados 2 mil dias após a data do registro do caso, ou seja, quase cinco anos e meio depois	Formalismo processual, lentidão cartorária, uso de recursos, manipulação dos procedimentos pelos operadores de modo a que o resultado os favoreça, precariedade de recursos humanos e materiais, dentre outras.
Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005)	Casos de homicídio doloso cujo processamento se iniciou e se encerrou no período compreendido entre os anos de 1991 e 1998	O tempo médio de processamento desses casos foi de 2,69 anos (983 dias)	Não se aplica
Vargas, Blavatsky e Ribeiro (2005)	93 casos de homicídios dolosos arquivados em Campinas no ano de 2003	Os tempos médios de processamento foram: 1648 dias para réus soltos e 1190 dias para réus presos. Tipo de crime, réu revel, problemas na fase policial, adiamento do julgamento, dificuldade na localização de testemunhas, advogado Particular e existência de recursos	Tipo de crime, réu revel, problemas na fase policial, adiamento do julgamento, dificuldade na localização de testemunhas, advogado Particular e existência de recursos
Battucci et al (2006)	Amostra de processos julgados pelos Tribunais do Júri de Belo Horizonte no período compreendido entre os anos de 1985 e 2003	O tempo médio de processamento foi de 911 dias	Não se aplica
Ruschel (2006)	Casos de homicídios dolosos, julgados em primeiro grau no ano de 2004, na cidade de Florianópolis	O tempo médio de processamento foi de 784 dias	Cartas precatórias e recursos de habeas corpus

Referência bibliográfica	Escopo de análise	Tempo do processo	Causas da morosidade
Ratton e Fernandes (2007)	Casos de homicídio doloso que ocorreram na cidade de Recife, nos anos de 2000 e 2004 e cuja autoria foi esclarecida	O tempo médio entre a data do fato e data de sua distribuição no judiciário é de 86,55 dias para casos que envolvem apenas um réu e 150,29 para casos que envolvem mais de um réu	Não se aplica
Adorno e Izumino (2007)	Casos de linchamento julgados pelo IV Tribunal do Júri do Fórum Regional da Penha (município de São Paulo) no período compreendido entre os anos de 1984 e 1988	Do total de casos analisados, 39% se encerrou no período inferior a um ano e 44% se encerrou entre 12 e 24 meses	Não se aplica

Fonte: Ribeiro (2009)

Analisando o Quadro 1, é possível afirmar que as pesquisas no cenário nacional compreendidas entre 1999 e 2007 apontam como variáveis que aumentam o tempo do processamento no âmbito do SJC brasileiro: a) o fato de o crime ter sido praticado na forma qualificada em detrimento da forma simples; b) a excessiva burocratização dos procedimentos judiciais; c) a presença de liberdade provisória durante o processo em detrimento da prisão em flagrante; d) a existência de cartas precatórias; e) os problemas enfrentados durante a fase de investigação; e f) os recursos para os tribunais superiores.

No intuito de compreender em que medida as variáveis indicadas pelas pesquisas nacionais já realizadas sobre o tema podem ser entendidas como fatores que explicam a duração do tempo de processamento dos homicídios dolosos na cidade do Rio de Janeiro, tem-se a análise da base de dados do TJERJ nas seções subsequentes.

### **O período compreendido entre a coleta dos dados junto ao Tribunal de Justiça e a análise dos mesmos: algumas considerações metodológicas**

Com o objetivo de compreender o tempo de processamento dos homicídios dolosos na cidade do Rio de Janeiro, a base de dados analisada neste artigo foi a do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre os casos de homicídio doloso que tiveram o processamento iniciado e encerrado em um dos Tribunais do Júri da capital durante os anos 2000 e 2007.

A vantagem dessa base diz respeito ao fato de ela ser construída pelo próprio tribunal, sendo, portanto, uma fonte de informação oficial. A desvantagem é ela não possuir as informações relativas ao perfil de autor e vítima, bem como as circunstâncias do delito. De acordo com Ribeiro et al. (2004), isso, por si só, aponta para a não importância que os Tribunais de Justiça dão aos seus usuários, concentrando-se muito mais nas características do processo do que nas características dos envolvidos.

Para transformar os dados do TJERJ (referentes a todos os casos de homicídio cujo processamento se iniciou em todas as comarcas do estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 2000 e 2007) em informações passíveis de serem analisadas, foi realizada uma série de procedimentos. Em primeiro lugar, no âmbito da pesquisa “Mensurando a Impunidade no Rio de Janeiro”<sup>4</sup>, foi solicitada uma cópia do sistema de informações do TJERJ à Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGETEC) desse órgão.

O banco de dados repassado por essa diretoria aos pesquisadores do referido estudo era relativo aos processos de homicídios iniciados entre 2000 e 2007, independentemente de esses terem ou não se encerrado nesse mesmo período. No que se refere às naturezas das informações contidas nesse sistema, elas eram as seguintes: Tipo da Ação Principal, Capitulação do Processo, Peça de Origem, Situação Atual do Processo, Último Andamento, Pedido do Ministério Público, Data da Sentença, Tipo da Sentença, Data da Distribuição, Data do Crime, Presença de Flagrante, Presença de Testemunhas e Natureza do Homicídio (se doloso ou culposo, se simples ou qualificado).

O primeiro problema identificado quando do recebimento desses dados foi relativo ao fato de o banco apresentar diferentes peças de origem do processo, tais como Flagrante, Inquérito, Peça de Informação, Inquérito com Pedido de Audiência Preliminar, Ofício, Inquérito Policial Militar, Cartas Precatórias Criminais, Execução Penal, Auto de Infração, Queixa-Crime, Pedido de Medida Cautelar Criminosa Sigilosa, Registro de Ocorrência, Pedido de Medida Cautelar Não Sigilosa.

4 A pesquisa foi realizada no período compreendido entre 2005 e 2008 pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), sob a coordenação de Ignacio Cano e financiamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ). Agradecemos ao coordenador desse estudo a cessão da base de dados que viabilizou a realização deste artigo.

Assim, adotando o critério de que as peças de origem deveriam apresentar uma medida inicial das organizações que compõem o SJC sobre a forma como o crime ingressou no sistema, apenas foram considerados como casos válidos aqueles cuja peça inicial era um dos seguintes documentos: a) Inquérito de Delegacia Civil; b) Inquérito Policial Militar; c) Registro de Ocorrência de Flagrante (encaminhado diretamente da Polícia Civil para o Ministério Público a partir das Centrais de Inquérito); e d) Registro de Ocorrência comum da Polícia Civil.

Essa primeira filtragem permitiu ainda a criação de duas variáveis: 1) a data do flagrante, que foi utilizada nos casos em que a data do crime não se fazia presente para cálculo do tempo global de processamento; e 2) a variável dicotômica presença/ausência de flagrante que, de acordo com a literatura nacional sobre o tema, é um importante fator a ser levado em consideração quando da análise do tempo de processamento. Em seguida, foram excluídos da análise os crimes tentados e os crimes de homicídio culposo, já que esta análise se circunscreve ao processamento dos homicídios dolosos consumados.

Uma outra medida metodológica adotada para o exame dos bancos foi utilizar como unidade de análise o processo e não o réu. Essa estratégia tem como subproduto a constatação de que o sistema de informação enviado pela DGETEC apresentava como unidade os réus das ações penais e não o caso criminal em si. Isso significava que, em muitas situações, para um mesmo caso existia mais de um réu e, por conseguinte, mais de um registro no banco de dados<sup>5</sup>.

A estratégia adotada nesse caso foi a preservação do número inicial de cada processo, e o réu considerado foi aquele cujo processo possuía o maior número de informações sobre o caso ou cujo processo já havia se encerrado. Por exemplo, entre dois casos iguais, deu-se prioridade ao que já apresentava algum tipo de condenação.

Após esses procedimentos, cada caso do banco de dados se tornou um processo de homicídio iniciado entre 2000 e 2007 no estado do Rio de Janeiro. No entanto, como o objetivo desta análise é entender melhor o tempo de processamento apenas dos homicí-

5 Isso ocorre porque, no âmbito do Código de Processo Penal, há uma série de circunstâncias que permitem a cisão do processo principal e, com isso, a abertura de outros processos (um para cada réu). Nesse caso, como há nova distribuição, há uma nova numeração e este se torna mais um caso no banco de dados dos Tribunais de Justiça. Apenas para se ter uma ideia de quando esse tipo de situação pode ocorrer, tem-se o art. 413 do CCP, que estabelece em seu parágrafo único que “o processo não prosseguirá até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia”, e, havendo “mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito”.

dios dolosos, foi criado um filtro que selecionava os casos distribuídos perante os Tribunais do Júri.

Em seguida, em razão de uma entrevista com a analista de sistemas da DGETEC para esclarecimentos de alguns pontos dessa base de dados, foi possível constatar que, especificamente nos crimes de homicídios dolosos, os dados da capital eram mais confiáveis do que os dados de comarcas do interior. Isso porque, em tais comarcas, apenas um juiz é responsável pelo julgamento dos crimes comuns e dos crimes dolosos contra a vida, o que faz com que os profissionais de cartório, dado o volume de trabalho, se esqueçam de registrar que o processo foi iniciado junto ao júri em detrimento da vara comum.

Outro problema encontrado dizia respeito ao fato de o banco do TJERJ não possuir apenas casos sentenciados, posto que muitos processos ainda se encontravam em trâmite nos cartórios judiciais. Dessa forma, a partir da variável Tipo da Última Sentença, foi construído um sistema classificatório que permitisse a categorização dos casos concluídos e em andamento. No que se refere aos casos em andamento, essa classificação separou ainda os casos referentes a condenação e os casos referentes a absolvição.

Para a criação desse sistema classificatório, além da consulta ao Código Penal Brasileiro (1940) e ao Código de Processo Penal (1942), foram entrevistados diversos juízes que atuam nas varas criminais comuns e dos júris. O objetivo dessa combinação de estratégias foi garantir que apenas os casos encerrados fossem considerados na análise. As entrevistas com os operadores do direito foram fundamentais para a realização dessa classificação, posto que várias das medidas judiciais descritas pelo banco de dados não se encontravam prescritas enquanto “sentenças” pelos códigos.

Ou seja, a partir de um trabalho qualitativo de entrevistas, foi possível classificar a decisão dos juízes como condenação ou absolvição. Os casos encontrados no banco, a partir da variável Última Sentença – que na realidade corresponde à última movimentação processual – permitiu que os casos fossem classificados quanto à sua decisão final da seguinte forma (Quadro 2):

Quadro 2  
Agregação das decisões finais em apenas duas categorias: absolvição e condenação – Homicídios dolosos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007

Natureza da sentença	Natureza da medida constante no banco de dados
CASOS COM CONDENAÇÃO	Extinção da pena (Art. 82 do CP)
	Condenação (art 492 - parágrafo 1o.)
	Extinção da punibilidade <sup>6</sup> (art. 497, IX CPP)
	Sentença mista
	Remissão judicial
	Reabilitação
CASOS SEM CONDENAÇÃO	Arquivamento da representação
	Indeferimento da petição inicial (Art. 267 I CPC)
	Ausência de pressupostos processuais (Art. 267 IV CPC)
	Ação intransmissível (Art. 267 IX CPC)
	Perempção, litispêndência ou coisa julgada (Art. 267 V CPC)
	Falta de condições da ação (Art. 267 VI CPC)
	Outros casos (Art. 267 XI CPC)
	Com mérito do juiz – improcedência (Art. 269 I CPC)
	Com mérito do juiz – procedência do pedido de absolvição quando do final da primeira fase do julgamento pelo júri (Art. 269 II CPC)
	Desclassificação
	Extinção da punibilidade por morte do agente
	Extinção da punibilidade por outros motivos
	Extinção da punibilidade por renúncia à queixa ou perdão (ação privada)
	Extinção da punibilidade por retratação
	Extinção da punibilidade por retroatividade da lei
	Extinção do processo sem exame de mérito
	Improcedência da representação
	Impronúncia
	Rejeição de denúncia
	Rejeição de representação

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Após essa classificação, foram selecionados apenas os homicídios dolosos cujos processos criminais haviam se iniciado e se encerrado no período compreendido entre 2000 e 2007. O passo subsequente foi encontrar quais eram os casos que possuíam mais de um réu e que por isso poderiam ser considerados como crimes praticados a partir do concurso de agentes. Para tanto, foi utilizada a variável Capitulação, já presente no banco. Isso porque a Capitulação traz em si todos os artigos do Código Penal Brasileiro (CPB) que caracterizam a infração penal que se transformou em um processo.

6 Nesse caso, há julgamento, condenação e, depois, ou por excesso de prazo no processo ou por outra questão processual, o réu é perdoado ou tem a sua pena extinta. Ribeiro (2009) em sua análise qualitativa dos julgamentos dos Tribunais do Júri, relata detalhadamente um caso em que esta situação pôde ser verificada.

Nesses termos, foram considerados como casos em concurso de agentes aqueles que faziam referência ao art. 29 e/ou ao art. 62 do CPB. De acordo com o art. 29 do CPB, ocorre o concurso de agentes quando várias pessoas concorrem para a realização de uma infração penal e, de acordo com o art. 62, há agravante do crime sempre que há concurso de agentes. Nesse sentido, essa variável criada capta todos os casos em que o art. 29 ou o art. 62 estava inserido na capitulação do fato e que, por isso, poderiam ser considerados como homicídios dolosos praticados em concurso de agentes.

Outra variável criada foi a de homicídio qualificado, posto que a presença da qualificadora indica que o crime foi grave e, por isso, diferente dos casos nos quais existe apenas a intenção do agente de causar o resultado morte. O homicídio qualificado, nos termos do art. 121, § 2º, é aquele em que, além de ter a intenção de matar, o autor possui motivações fúteis ou torpes, usa um meio cruel, ou impossibilita a defesa da vítima.

Como o grande efeito dos crimes qualificados é aumentar sensivelmente o tempo de pena, a importância dessa variável está relacionada ao pressuposto de que esses delitos estariam mais sujeitos à extensão do prazo, dada a maior probabilidade de o acusado receber condenação. Em um cenário como esse, há grande probabilidade de que o réu contrate um advogado particular apenas para manejar os diversos recursos previstos no Código de Processo Penal, retardando o processamento e, por conseguinte, a possibilidade de punição.

Por fim, foi criada uma variável para detectar a presença de testemunhas do delito, fenômeno este que, segundo a literatura nacional, tende a aumentar substancialmente o tempo de processamento dos homicídios dolosos. Isso ocorre porque, muitas vezes, tem-se dificuldade de se encontrar a testemunha para que sua oitiva possa ser realizada. Soma-se a isso o fato de que diversas vezes são necessárias cartas precatórias para oitiva de testemunhas em outros juízos, dado o fato de esse indivíduo, que pode ser a chave para o entendimento do caso, residir em outra localidade.

A partir desses procedimentos, o banco de dados final passou a ser integrado pelas seguintes variáveis (Tabela 1):

Tabela 1

Variáveis consideradas na análise do tempo do processo de homicídios dolosos iniciados nos Tribunais do Júri da Cidade do Rio de Janeiro Período de 2000 a 2007<sup>7</sup>

Variáveis consideradas	N	Mínimo	Máximo	Média
Tempo entre a data do crime e a da sentença final	624	42,00	4295,00	707,38
Tem condenação?	1285	0,00 - não	1,00 - sim	,39
Foi realizado a partir de concurso de agentes?	1285	0,00 - não	1,00 - sim	,02
O crime é qualificado?	1285	0,00 - não	1,00 - sim	,55
Tem Flagrante?	1285	0,00 - não	1,00 - sim	,45
Tem testemunha?	1285	0,00 - não	1,00 - sim	,90
Ano do Crime	358	1986	2007	2003

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Os dados sumarizados na tabela acima indicam várias questões importantes. Primeiro, apesar de a base de dados estar circunscrita aos processos iniciados entre 2000 e 2007, isso não significa que a data de ocorrência dos delitos coincida com esse lapso temporal. Daí porque a base de dados se refere a crimes ocorridos entre 1986 e 2007. A explicação para tal fenômeno diz respeito ao fato de que o processo penal pode ser iniciado muitos anos após o crime. Um dos motivos para essa demora é, por exemplo, a dificuldade em esclarecer a autoria do delito.

A partir desses dados, é possível ainda vislumbrar que 624 homicídios dolosos possuíam informações completas sobre as datas do fato e a data da sentença, apesar de a base de dados como um todo conter 1.285 casos. Ou seja, apesar de 1.285 processos terem sido distribuídos e julgados no período compreendido entre 2000 e 2007, apenas 624 possuíam informações completas sobre o tempo de processamento e, por isso, nesta análise, apenas estes 624 casos serão considerados como válidos.

Os dados sumarizados na Tabela 1 permitem verificar ainda os seguintes padrões processuais dos processos de homicídios dolosos distribuídos e julgados pelos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro<sup>8</sup>, no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007:

1. 39% dos casos se encerraram a partir de uma condenação;
2. 2% dos casos foram praticados com concurso de agentes;
3. 55% dos casos foram homicídios qualificados;
4. 45% dos casos contavam com a presença de flagrante;
5. 90% dos casos possuíam uma ou mais testemunhas.

7 Somente trabalharemos com os casos cujo processo se iniciou e encerrou no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007, posto que apenas estes possuem informações de tempo total. Neste sentido, para fins desta análise, trabalharemos com 624 casos de homicídios dolosos que se iniciaram e se encerraram nesse intervalo em um dos tribunais do júri da cidade do Rio de Janeiro.

8 A cidade do Rio de Janeiro possui, ao todo, 17 Tribunais do Júri: quatro tribunais centrais e seis "foros regionais", com duas varas cada um (com exceção de Madureira, que possui três). Os tribunais centrais se localizam no Fórum principal da cidade. Já os foros regionais se localizam nos seguintes bairros: Madureira, Jacarepaguá, Bangu, Campo Grande, Santa Cruz e Ilha do Governador (RIBEIRO, 1999).

Utilizando ainda os dados da Tabela 1, foi possível constatar que, em média, os casos de homicídios dolosos, cujos processos foram distribuídos para quaisquer dos Tribunais do Júri da capital entre 2000 e 2007, demoraram 707 dias para alcançar o julgamento final. Isso significa que o TJERJ demorou, aproximadamente, 1,93 ano para decidir o destino dos réus que praticaram esse delito. Para compreender melhor quais as variáveis processuais que podem explicar essa duração, alguns modelos estatísticos serão desenvolvidos na seção subsequente.

### O funcionamento do sistema de justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro no julgamento dos casos de homicídio doloso

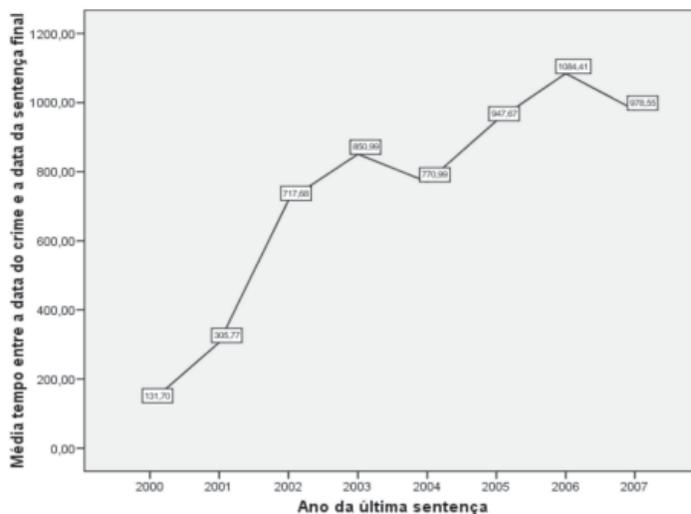
O primeiro procedimento realizado para a melhor compreensão do tempo da justiça criminal da cidade do Rio de Janeiro no processamento dos homicídios dolosos foi justamente o cálculo do tempo que transcorre entre a data do fato e a data da sentença, de acordo com o ano da sentença (Gráfico 1).

Gráfico 1

Tempo médio (data do crime até a data da última sentença do júri) de acordo com o ano no qual a sentença foi proferida. Tempo calculado em dias.

Tribunais do Júri do Rio de Janeiro

Casos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007



Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

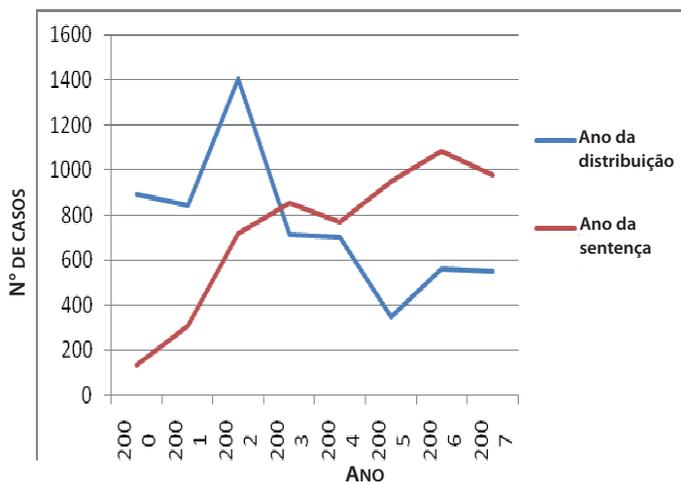
A principal conclusão a ser derivada do Gráfico 1 é que, com o passar dos anos, o TJERJ demora mais tempo para julgar os casos de homicídios dolosos. Contudo, considerando que o atual sistema de informação tem o ano 2000 como marco inicial de funcionamento, é possível inferir que talvez esse aumento do tempo de processamento seja, na realidade, uma melhoria do sistema de registro de informações. Essa inferência pode ser sustentada pelo fato de que, entre 2005 e 2007, não há diferenças substanciais entre o tempo do processamento dos homicídios dolosos.

Por outro lado, esse aumento do tempo também poderia ser explicado pelo fato de que, todos os anos, um número maior de casos ingressou no TJERJ, e o número de juízes e funcionários permaneceu razoavelmente constante ao longo do tempo. No entanto, como essa base de dados não possui uma variável sobre organização judiciária, o ano do processo foi utilizado como um indicativo do número de casos que ingressa a cada ano. Assim, foi construído um gráfico de linhas, no qual o tempo do processo é definido de acordo com a data da sentença e a data da distribuição do processo. O resultado pode ser vislumbrado no Gráfico 2:

Gráfico 2

Tempo médio, em dias, para o processamento dos homicídios dolosos, de acordo com o ano da última sentença e o ano de distribuição do processo desde a data do crime até a data da última sentença do júri

Tribunais do Júri do Rio de Janeiro – casos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007



Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Os dados apresentados pelo Gráfico 2 rechaçam a hipótese original, posto que o tempo do processo diminui de acordo com o ano da distribuição, mas aumenta substancialmente de acordo com o ano da sentença. No sentido de melhor esclarecer essa hipótese, foi calculado o tempo que transcorre entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia<sup>9</sup>; entre a data do aceite da denúncia e a data da pronúncia; e entre a data da pronúncia e a data da sentença que condena ou absolve o réu. Com isso, foi possível perceber que os prazos fixados pelo CPP para cada uma dessas etapas estão longe de ser os prazos transcorridos em quaisquer dessas fases (Tabela 2).

9 Os tempos entre a data do fato e a data de abertura do inquérito, entre a data de encerramento do inquérito e a data de oferecimento da denúncia e aceite desta não puderam ser calculados, dada a ausência de tais variáveis (com exceção da data do crime) no banco de dados do TJERJ.

10 Neste caso, o período de cobertura não é o compreendido entre 2000 e 2007 em razão da precariedade dos registros relativos à sentença de pronúncia, posto que, os anos iniciais da série não traziam essa informação e, quando a apresentavam, mostravam a data da pronúncia com valor superior à data da sentença, demonstrando franco erro de registro. Assim, para fins desta tabela, foram utilizados apenas os casos cujos registros das datas das sentenças de pronúncia eram razoavelmente confiáveis.

11 Em 2002, 2003 e 2005, os prazos no tempo 1 são inferiores ao do CPP. Por exemplo, em 2002 são apenas 17 casos com informações completas entre a data do fato e a data da denúncia. Dessa forma, essa tabela oferece uma ideia geral de quais são as fases mais longas, mas não permite uma análise da eficiência de cada uma das organizações para cada ano.

12 Para este cálculo foi considerado o tempo do réu solto, já que este é o maior tempo prescrito pelo CPP.

Tabela 02

Tempo médio, em dias, por fase da instrução criminal  
Processamento dos homicídios dolosos, de acordo com o ano da sentença  
Tribunais do Júri do Rio de Janeiro – Casos iniciados e encerrados entre 2002 e 2007<sup>10</sup>

Anosentença – Ano da última sentença	Tempo1 – tempo entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia <sup>11</sup>	Tempo2 – Tempo entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença de pronúncia	Tempo3 – Tempo entre a sentença de pronúncia e a sentença final	Tempofinal – Tempo entre a data do fato e a última sentença proferida pelo juiz
2002	21,61	447,92	133,88	717,68
2003	51,84	404,71	363,84	850,99
2004	96,47	447,56	672,84	770,99
2005	40,76	346,63	752,27	947,67
2006	162,76	234,74	519,59	1084,41
2007	120,95	175,61	380,98	978,55
Total	94,00	321,13	459,30	891,71
Tempo CPP <sup>12</sup>	65,00	82,00	163,00	310,00

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Os dados sumarizados na Tabela 2 indicam que a fase com maior duração é a que transcorre entre a sentença de pronúncia e a sentença do júri. Talvez uma das razões para esse fato seja a possibilidade de um maior manejo de recursos aos tribunais superiores, o que, por si só, implica uma duração mais longa do processo. No entanto, a ausência de informações relativas não apenas à qualidade, mas também à quantidade de recursos à segunda instância não nos permite verificar essa hipótese.

Uma vez apresentado como o tempo se comporta em razão do ano da sentença e do ano de distribuição do processo, bem como qual é o tempo de algumas de suas fases, tendo em vista o ano em que a sentença foi proferida, o passo seguinte foi utili-

zar as variáveis processuais constantes nesse banco para melhor compreensão dos determinantes do tempo de processamento dos homicídios dolosos da cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, foi construído um modelo de regressão linear<sup>13</sup>, com o objetivo de se mensurar o impacto de cada uma das variáveis constantes no banco de dados no tempo total de processamento do delito.

A construção de tal modelo estatístico teve como objetivo verificar em que medida a gravidade do delito, a presença de flagrante, a presença de condenação e a presença do concurso de agentes podem explicar o tempo de processamento do delito de homicídio doloso. Basicamente, procuramos testar o seguinte modelo matricial (Tabela 3):

Tabela 03  
Sumarização do teste de hipóteses  
Pressuposto das relações entre as variáveis independentes  
e o tempo de processamento

Variável independente	Efeito sob a variável dependente	
	Aumenta	Diminui
Homicídio qualificado em detrimento do homicídio doloso simples	x	
Flagrante em detrimento do não flagrante		x
Presença de testemunhas	x	
Condenação em detrimento da absolvição	x	
Concurso de agentes em detrimento de apenas um réu	x	

Para compreender como cada um desses fatores explica a variação do tempo de processamento dos casos de homicídio doloso nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, o passo seguinte foi o desenho do modelo de regressão linear. Os resultados de tal exercício matemático encontram-se sumarizados na Tabela 4.

Tabela 04  
Estimativas do modelo de regressão linear (mínimos quadrados) para o logaritmo natural do tempo de processamento dos casos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007 – Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro

Variáveis inseridas no modelo	Coefficiente (B)	Sig.
(Constante)	6,825	,000
O caso é de homicídio qualificado	-,058	,350
O caso se encerrou a partir de condenação	,307	,000
O caso possui concurso de agentes	-,047	,878
O caso possui, pelo menos, uma testemunha	-,068	,467
O caso possui flagrante	-,805	,000
R <sup>2</sup> = 0,211		

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

13 O primeiro procedimento adotado foi a construção do histograma da variável dependente para verificar a possibilidade de aplicar o modelo de mínimos quadrados. Mas, dada a assimetria da distribuição à direita da curva, houve a violação do princípio da normalidade, que impede o uso da regressão linear. Diante disso, transformamos a variável dependente a partir do cálculo de seu logaritmo natural. Assim, foi possível aproximar a sua distribuição da distribuição normal. Isso implica que os coeficientes das variáveis independentes deixam de ser interpretados pelo aumento ou diminuição do número de dias e passam a ser interpretados pela porcentagem de aumento ou redução do tempo total de processamento.

De acordo com essa tabela, utilizando as variáveis Presença de Testemunha, Presença de Flagrante, Presença de Condenação e Presença de Qualificadora, é possível explicar 1/5 da variação do tempo de processamento dos homicídios dolosos cujo processo penal fora iniciado e encerrado entre 2000 e 2007, em um dos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro.

Por outro lado, nesse modelo estatístico, apenas a Presença de Flagrante e a Presença de Condenação foram estatisticamente significantes como fatores aptos a explicar a variação do tempo de processamento dos homicídios dolosos no âmbito dos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro. Ou seja, os fatos de os homicídios dolosos terem sido praticados por mais de um agente, de esses terem ocorrido na forma qualificada e, ainda, de contarem com a presença de testemunhas parece não interferir de maneira significativa no tempo que os homicídios dolosos demandam para serem completamente processados pelo SJC.

No entanto, o fato de o agente ter recebido uma condenação ao final do processamento aumenta o tempo do processo de homicídio doloso em, aproximadamente, 30% em comparação aos casos que recebem absolvição pelo Tribunal do Júri. Por outro lado, o indivíduo ter sido flagrado quando estava cometendo o delito reduz o tempo de processamento em 80%, em comparação com os casos em que não há flagrante.

Uma possível explicação para o efeito de aceleração promovido pela variável Flagrante diz respeito ao fato de que, na presença de tal fenômeno, há uma carga menor de trabalho para a polícia e, por conseguinte, uma diminuição do tempo de duração da fase de coleta de provas. Soma-se a isso a constatação de que a presença do flagrante termina por dispensar o depoimento de testemunhas na fase judicial, dado que todas as evidências encontram-se prontamente reunidas logo após o crime.

Isso significa que uma série de procedimentos para a descoberta de indícios de autoria e materialidade é prontamente dispensada. O flagrante representa, portanto, uma importante característica do funcionamento do sistema: se não é preciso coletar novas provas, o processamento do caso é mais ágil. Ou seja, esse resultado apenas

corroborar a ideia de que o SJC é muito mais eficiente processando casos em que o conjunto probatório foi reunido no momento imediato de sua ocorrência, do que casos nos quais a polícia deve realizar uma longa investigação para a reconstituição de provas.

Além desse argumento, há outro, não menos importante, de que o flagrante implica réu preso e, portanto, aceleração do processo, seja por “questões legais” (determinações do CPP), seja por razões organizacionais (réus presos trazem na capa de seu processo um pedido de urgência estampado em vermelho e ainda a etiqueta “réu preso”).

Esses resultados viabilizam a resposta às perguntas aqui colocadas. Primeiro, as análises empreendidas apontam para o fato de que, em regra, o processamento dos homicídios dolosos demanda duas vezes mais tempo do que o prescrito pelo Código de Processo Penal e, dessa maneira, é possível caracterizar o SJC da cidade do Rio de Janeiro como moroso (Tabela 1). Por outro lado, as presenças de flagrante e de condenação podem ser consideradas como fenômenos que explicam a duração dos processos de homicídio doloso iniciados e encerrados entre 2000 e 2007 nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro (Tabela 4).

## **Considerações finais**

O artigo buscou analisar o tempo da justiça criminal no processamento dos homicídios dolosos para casos iniciados e encerrados entre 2000 e 2007, nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro. A base de dados analisada foi fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foram encontradas muitas dificuldades em compreender o significado de algumas variáveis presentes no banco. Com isso, foi necessário um trabalho qualitativo de entrevistas com analistas do sistema de informação do Tribunal de Justiça e com operadores do direito. Essas conversas guiadas possibilitaram compreender as formas pelas quais estão dispostas as informações no banco e o que elas significam.

A partir da organização de uma cópia do banco de dados do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os procedimentos quantitativos e qualitativos

descritos na terceira seção deste artigo, foi possível calcular o tempo da justiça criminal para os homicídios dolosos cujos processos foram iniciados e encerrados na capital no período compreendido entre 2000 e 2007. Os resultados dessa atividade indicaram que o tempo de processamento dos casos julgados nos Tribunais do Júri está distante do estipulado pela legislação brasileira.

Por fim, foram analisados os efeitos de algumas variáveis processuais sobre o tempo de processamento. Especificamente, buscou-se mensurar quais as implicações, em relação à duração do processo, das seguintes variáveis: Presença de Concurso de Agentes, Presença de Testemunha, Presença de Qualificadora, Presença de Flagrante e Presença de Condenação. O modelo estatístico construído para a análise de tal fenômeno denotou que apenas as variáveis Presença de flagrante e Presença de condenação podem ser entendidas como fatores que determinam a maior ou menor duração do processo penal.

Portanto, a análise estatística do banco de dados do TJERJ denotou que, para casos de homicídios dolosos cujos processos se iniciaram e se encerraram entre 2000 e 2007 em um dos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, o tempo do processamento é substancialmente aumentado quando o caso se encerra a partir de condenação, em comparação a casos que se encerram a partir de uma sentença de absolvição. Por outro lado, casos que contam com a presença de flagrante são substancialmente mais rápidos do que casos que não possuem essa característica, demandando uma extensa coleta dos indícios de autoria e materialidade do delito.

Esses resultados, por sua vez, corroboram os resultados encontrados em algumas pesquisas nacionais realizadas sobre o tempo da justiça criminal, apontando para a importância de se compreenderem os determinantes desse fenômeno, com a finalidade de, a partir desse entendimento, se proporem reformas pontuais que sejam capazes de dotar o Sistema de Justiça Criminal de maior eficiência e efetividade no que se refere ao processamento de um delito.

## Referências

ADORNO, Sergio. (1994), “Cidadania e administração da justiça criminal”. Em: DINIZ, Eli; José Sérgio Leite Lopes [e] Reginaldo Prandi (orgs.). O Brasil no rastro da crise. São Paulo, Anpocs/Ipea/Hucitec.

\_\_\_\_\_. [e] IZUMINO, Wania Pasinato. (2007), “Justice in time and the time of justice”. *Tempo Social*, Vol.19, nº 2.

\_\_\_\_\_. (1999), “O tempo da justiça: A questão da morosidade processual”. Em: PINHEIRO, Paulo Sérgio; Sergio Adorno [e] Nancy Cardia (orgs.). *Continuidade autoritária e construção da democracia*. São Paulo, Fundação Ford/NEV/USP.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (2001), “Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 16, nº 47.

\_\_\_\_\_. (2004), “O paradigma emergente em seu labirinto: Notas para o aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais”. Em: WUNDERLICH, Alexandre [e] Salo de Carvalho (orgs.). *Novos diálogos sobre os Juizados Especiais Criminais*. Rio de Janeiro, Lumen Juris. pp. 109-140.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira [e] CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da. (2006), “Fluxo do crime de homicídio no Sistema de Justiça Criminal de Minas Gerais”. 30º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Caxambu (Minas Gerais), Anpocs.

BEAL, Flávio. (2006), *Morosidade da Justiça = impunidade + injustiça*. Florianópolis, OAB/SC Editora.

BRASIL. (1942), *Código do Processo Penal*.

BRASIL. (1940), *Código Penal Brasileiro*.

- CANO, Ignacio. (2006), “Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro”. 3º Congresso Latino-Americano de Ciência Política: Democracia e Desigualdades. Campinas, Unicamp.
- CARVALHO, Luiz Fernando Ribeiro. (1997), “Democracia e acesso à Justiça”. Seminários Friedrich Naumann/IUPERJ, nº 5. Rio de Janeiro, IUPERJ, pp. 5-16.
- DAMATTA, Roberto. (1979), Carnavais, malandros e heróis. Rio de Janeiro, Zahar.
- \_\_\_\_\_. (1999), O que faz o Brasil, Brasil. Rio de Janeiro, Rocco.
- FERREIRA, Antonio Casimiro [e] PEDROSO, João. (1997), Os tempos da justiça: Ensaio sobre a duração e morosidade processual. Lisboa, Centro de Estudos Sociais (CES), Vol. 99.
- FOUCAULT, Michel. (2003), A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, NAU Editora.
- FRAGOSO, Heleno. (1982), Jurisprudência criminal. Rio de Janeiro, Forense.
- GOMES, Luiz Flávio [e] BIANCHINI, Alice. (2006), “Aspectos criminais da Lei de Violência Contra a Mulher”. Jus Navigandi, nº 1.169. Disponível (on-line) em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>>.
- HERTEL, Daniel Roberto. (2005), “Aspectos processuais da Emenda Constitucional nº 45”. Jus Navigandi, nº 783. Disponível (on-line) em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7192>>.
- IZUMINO, Wania Pasinato. (1998), Justiça e violência contra a mulher: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo, Annablume.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. (1996), “Acesso à Justiça: Um olhar retrospectivo”. Revista Estudos Históricos, nº 18.
- KANT DE LIMA, Roberto. (1997), “Polícia e exclusão na cultura judiciária”. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP. Vol. 1, nº 9, pp. 169-183.

\_\_\_\_\_. (2000), “Carnavais, malandros e heróis: O dilema brasileiro do espaço público”. Em: GOMES, Laura Graziela; Lívia Barbosa [e] José Augusto Drumond (orgs.). O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis 20 anos depois. Rio de Janeiro, FGV.

\_\_\_\_\_. (2008), “Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”. Em: KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de antropologia e de direito. Rio de Janeiro, Lumen Juris, pp. 39-88.

\_\_\_\_\_. (2008b), “Prevenção e responsabilidade ou punição e culpa? Uma discussão sobre alguns reflexos da ambiguidade de nossos métodos de controle social e produção da verdade na burocracia oficial brasileira”. Em: KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de antropologia e de direito. Rio de Janeiro. Lumen Juris, pp. 261-289.

\_\_\_\_\_; AMORIM, Maria Stella [e] BURGOS, Marcelo Bauman. (2004), A violência doméstica nos Juizados Especiais Criminais brasileiros: Desafios para o direito e para os tribunais brasileiros. Niterói.

MIRABETE, Julio Fabrini. (2000), Processo penal. São Paulo, Atlas.

MISSE, Michel [e] VARGAS, Joana Domingues. (2007), “O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1998-2002”. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia: Desigualdade, Diferença e Reconhecimento. Recife, SBS.

NORONHA, Edgar Magalhães. (1999), Curso de direito processual penal. São Paulo, Saraiva.

PINHEIRO, Armando Castelar. (2002), “Judiciário, reforma e economia: A visão dos magistrados”. Em: Addressing judicial reform in Brazil: Institutions and constituency building. São Paulo, Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo (Idesp).

PINHEIRO, Paulo Sergio; ADORNO, Sergio [e] CARDIA, Nancy. (1999), Continuidade autoritária e construção da democracia. São Paulo, NEV/USP.

RATTON, Jose Luiz [e] FERNANDES, Flavio Cireno. (2007), Homicídios no fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Pernambuco (2003-2004). Recife, Ministério Público de Pernambuco/SBS.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. (2009), Administração da Justiça Criminal na cidade do Rio de Janeiro: Uma análise dos casos de homicídio. Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

\_\_\_\_\_; BATITUCCI, Eduardo [e] CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da. (2004), “Liberdade Tutelada: A normatização e a burocratização da transação penal nos Juizados Especiais Criminais: Estudo de caso em Belo Horizonte, Minas Gerais”. 28º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Caxambu (Minas Gerais), Anpocs.

\_\_\_\_\_[e] DUARTE, Thais Lemos. (2008), “Padrões de seleção no processamento dos homicídios dolosos: O tempo dos casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre os anos 2000 e 2007”. 32º Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Caxambu (Minas Gerais), Anpocs.

SADEK, Maria Tereza. (2001), Acesso à Justiça. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer.

\_\_\_\_\_; LIMA, Fernão Dias [e] CAMPOS ARAÚJO, José Renato de. (2001), “O judiciário e a prestação de justiça”. Em: SADEK, Maria Tereza (org.). Acesso à Justiça. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, pp. 13-41.

SANTOS, Boaventura de Souza. (1975), Democratizar a universidade: Universidade, para quê? Para quem? Coimbra, Centelha.

\_\_\_\_\_. (1996), “Os tribunais na sociedade contemporânea”. Revista Brasileira de Ciência Sociais, nº 30, pp. 29 – 65.

\_\_\_\_\_; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João [e] FERREIRA, Pedro Lopes. (1996), Os tribunais nas sociedades contemporâneas: O caso português. Porto, Edições Afrontamento.

SAPORI, Luís Flávio. (1995), “A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 29, pp. 143-156.

SVEDAS, Andréia Mendes. (2001), “Morosidade da Justiça: Causas e soluções”. I Concurso Consulex de Monografias Jurídicas. Brasília, Consulex.

VARGAS, Joana Domingues. (2007), “Análise comparada do fluxo do sistema de justiça para o crime de estupro”. *Dados*, Vol 50, no 4. p.671-697.

\_\_\_\_\_. (2004), *Estupro: Que justiça?* Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

\_\_\_\_\_; BLAVATSKY, Ismenia [e] RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. (2005), *Metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na Justiça Criminal*. Brasília, Ministério da Justiça.